



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

COMANDO DA GUARDA

DESPACHO N.º 310/23-OG

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, delego no Adjunto do Comandante do Comando Operacional (CO), Major-General Manuel Fernandes Borlido da Rocha, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Em matéria de administração dos recursos humanos:

Apreciar e decidir os procedimentos relativos a colocação e nomeação, exceto para cargo de posto superior, por escolha, no âmbito do disposto no artigo 59.º, por oferecimento ordinária (a título normal e por aceitação de convite) nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 60.º, por imposição de serviço, nos termos dos n.os 1, 4 e 5 do artigo 61.º, todos do EMGNR, relativos aos militares das categorias de Oficiais (Capitães e Subalternos), Sargentos e Guardas do CO, desde que o quadro orgânico não seja excedido.

b) Decidir sobre matérias inerentes ao comando da atividade operacional da Guarda, exceto:

i) As que impliquem o relacionamento com entidades exteriores à Guarda relativamente a assuntos que, pela sua natureza (quer relativamente ao assunto, quer relativamente aos interlocutores), devam ser decididas pelo Comandante-Geral, nomeadamente, quando consubstanciem a vinculação do Comando da Guarda a determinada posição;

ii) Quando esteja em causa a participação de mais do que um Órgão Superior de Comando e Direção;

iii) Atividades que impliquem deslocações ao estrangeiro.

c) Celebrar protocolos de cariz operacional relacionados com parcerias locais ou regionais que envolvam a GNR e não impliquem assunção de responsabilidades financeiras pela Guarda;

d) Conceder licenças aos comandantes das Unidades referidas no n.º 4 do artigo 32.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, aprovar o plano de férias e decidir sobre eventuais alterações ao mesmo;

e) Praticar atos de gestão corrente necessários ao normal funcionamento da respetiva área funcional, e os necessários à execução das decisões tomadas pelos órgãos competentes;

f) Apreciar e decidir assuntos relativos a procedimentos internos e estabelecimento de boas práticas que assegurem a melhoria contínua da qualidade de procedimentos na respetiva área funcional.

2 — A competência referida na alínea c) do número anterior pode ser subdelegada, sem possibilidade de subdelegar, nos Comandantes dos Comandos Territoriais e nos Diretores de serviço do CO.

3 — As competências referidas nas alíneas e) e f) do n.º 1 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, sem possibilidade de subdelegar, nos Diretores de Serviço do CO.

4 — É mantido em vigor o Despacho n.º 281/19-OG, de 7 de dezembro.

5 — Para efeitos de monitorização, deverá ser remetida ao Comando da Administração dos Recursos Internos, até ao 5.º dia útil de cada mês, uma listagem com a totalidade das colocações e nomeações efetuadas ao abrigo do presente despacho.

6 — A delegação de competências a que se refere o presente despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2023.

8 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação em Ordem à Guarda.

Quartel em Lisboa, Carmo,

